



Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Paralelos estabelecidos relativamente às repercussões no
	Direito Empresarial no Caso Bhopal e no Caso Samarco
Autor	RAFAELA GARCEZ NUNES
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Paralelos estabelecidos relativamente às repercussões no Direito Empresarial no Caso Bhopal e no Caso Samarco

Rafaela Garcez Nunes

Orientador: Professor Doutor Gerson Branco

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito

O presente trabalho tem o objetivo de estabelecer paralelos entre dois desastres ambientais de repercussão internacional, o caso Bhopal, de 1984, e o caso Samarco, de 2015. Com isso, pretende-se demonstrar quais as consequências para as empresas envolvidas do ponto de vista do Direito Empresarial. Além disso, planeja-se verificar se alguns dos mecanismos utilizados no caso Bhopal têm aplicação atualmente, na realidade brasileira.

No caso Bhopal, mais de 5 mil pessoas morreram e mais de 600 mil foram afetadas diretamente pelo vazamento do gás isocionato de metila, utilizado na produção de agrotóxicos, em 3 de dezembro de 1984, em Bhopal, na Índia. Além disso, o local do acidente não recebeu o devido tratamento, perdurando a contaminação da água e do solo.

A *Union Carbide India Limited (UCIL)*, proprietária da fábrica de agrotóxicos, foi responsabilizada pelos danos causados pelo vazamento de gás. Esta sociedade constituía grupo empresarial liderado pela *Union Carbide U.S. Co. (UCC)*, com sede em Detroit, nos Estados Unidos. A empresa norte-americana, à época do acidente, detinha mais da metade das ações da indiana e pagou uma indenização no valor de US\$ 470 milhões ao governo indiano. Em 1994, a UCC vendeu sua participação na UCIL, que passou a ser chamada de *Eveready Industries India Limited (EIIL)*. Em 2001, a UCC foi comprada pela *Dow Chemical Company*, que não se considera responsável pelos danos causados em Bhopal. Muitos cidadãos indianos ajuizaram ações contra a UCC nos Estados Unidos. Argumentaram que a UCC era acionista da UCIL e constituía a sociedade-mãe do grupo empresarial de que faziam parte, mas não obtiveram sucesso.

No caso Samarco, dezenove pessoas morreram e mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério extravasaram da barragem rompida, destruindo mais de trinta municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Ministério Público Federal ressaltou a responsabilidade da Samarco Mineração S.A., da Vale S.A. e da BHP Billiton Brasil Ltda. Considerou as duas primeiras responsáveis como poluidoras diretas por utilizarem a barragem de Fundão para depositarem os rejeitos de suas atividades de mineração e entendeu que a Vale e a BHP Billiton seriam poluidoras indiretas por possuírem, cada uma, metade das ações da Samarco. A União ajuizou ação civil pública pedindo a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco, devido à sua insuficiência patrimonial para arcar com os custos da reparação dos danos decorrentes do acidente e porque as duas outras empresas seriam suas controladoras.

Através da explanação acima, conclui-se que é possível estabelecer paralelos entre os dois casos, já que em ambos as empresas diretamente responsáveis pelos danos faziam parte de grupos empresariais, observando-se a responsabilização da sociedade-mãe, devido à insuficiência de capital da sociedade-filha e ao próprio controle exercido pela primeira. Assim, a pesquisa vai analisar elementos que permitam identificar se há ou não subsídios para desconsiderar a personalidade, especialmente no que tange à subcapitalização.

Será utilizado o método indutivo, estudando-se os casos Bhopal e Samarco e outros casos relevantes para a compreensão dos conceitos analisados nos dois primeiros.